CONTRATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 226/2026

CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU** E A EMPRESA **CARLOS MOREIRA PRODUCOES CULTURAIS LTDA** CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

Contrato nº: 226/2026
Dispensa nº: 20950/2026

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro nesta cidade e de outro lado a empresa **CARLOS MOREIRA PRODUCOES CULTURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 11.482.835/0001-41 com sede na Rua 1011, Nº 379, QD. 36, LT 12, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO, CEP 74.820-240, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Percia Ribeiro Borges**, inscrita no CPF/MF sob o n° 969.040.111-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

I - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

II - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 com as suas atualizações Art. 75, II, que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo. Administrativo de nº 20950/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de personagens vivos com temática natalina, decoração de carro alegórico e montagem de cenário

temático para fotografias, incluindo o fornecimento de figurinos, materiais decorativos, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem das estruturas, destinados à realização do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONAGENS VIVOS E DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) PERSONAGEM PAPAI NOEL, 01 (UMA) PERSONAGEM MAMÃE NOEL E 03 (TRÊS) PERSONAGENS VIVOS ADICIONAIS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS COM FIGURINOS TEMÁTICOS, PARA PARTICIPAÇÃO NA CARREATA NATALINA E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO; DECORAÇÃO COMPLETA DE CARRO ALEGÓRICO (CARRETINHA DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO), UTILIZANDO TECIDOS, ORNAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS COMPATÍVEIS COM A TEMÁTICA NATALINA; MONTAGEM DE CENÁRIO TEMÁTICO PARA FOTOGRAFIAS, CONTENDO PAINEL DECORATIVO, POLTRONA DO PAPAI NOEL, GUIRLANDA, TAPETE VERMELHO, ÁRVORE DE NATAL E DEMAIS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS. OS SERVIÇOS	SERVIÇO	01	R$ 19.990,00	R$ 19.990,00

	SERÃO EXECUTADOS NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2026, DURANTE O EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU-GO. OS PERSONAGENS DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DAS 20H ÀS 23H, PARTICIPANDO DA CARREATA E REALIZANDO FOTOGRAFIAS COM CRIANÇAS E FAMÍLIAS. O CENÁRIO DEVERÁ ESTAR INTEGRALMENTE MONTADO NA PRAÇA DE EVENTOS ATÉ AS 18H, COM DESMONTAGEM E RETIRADA ATÉ AS 23H59 DO MESMO DIA. DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, FIGURINOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato é de **R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais).** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período.

3.2 - **Documentação Necessária**:

3.2.1 – Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

a) Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato e demais informações fiscais obrigatórias;
b) Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

3.3. **Forma de Pagamento**:

3.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

3.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

4.4. **Disposições Gerais**:

3.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

4.1 – **Prazo de Vigência**: O contrato terá vigência até a data de **28 de fevereiro de 2027**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

4.2 - **Execução dos Serviços**: A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente no dia 04 de dezembro de 2026, durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, observando os horários, locais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada deverá assegurar a disponibilização dos personagens, a decoração do carro alegórico e a montagem e desmontagem do cenário natalino, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.3 - **Prorrogação do Prazo**: A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer excepcionalmente, desde que devidamente justificada, demonstrada sua necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais e observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento administrativo cabível. A eventual prorrogação não implicará, por si só, autorização para realização de novas apresentações ou ampliação do objeto contratado.

4.4 - **Extinção do Contrato**: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. A extinção contratual não afastará a apuração de eventuais responsabilidades da Contratada pelo descumprimento das obrigações assumidas.

4.5 – **Natureza da Contratação**: Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços específicos e pontuais, destinados exclusivamente ao evento de Inauguração da Decoração Natalina de 2026, a contratação não possui natureza continuada, não sendo prevista renovação periódica ou execução recorrente dos serviços. Eventual necessidade futura de serviços semelhantes deverá ser objeto de nova avaliação administrativa e procedimento de contratação próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1- As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2009 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO
02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.00 – FR 100 (0111/2026) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Francisco Bruno Souza Iembo, servidor, seja Fiscal do Contrato. Em sua falta Priscila Dias do Nascimento será a fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.2. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deverá fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de disponibilização de personagens vivos, decoração de carro alegórico e montagem de cenário temático natalino, destinados ao evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026. Deverá informar previamente o percurso da carreata natalina, o local destinado à montagem do cenário na Praça de Eventos, os horários estabelecidos para execução das atividades, as condições de acesso aos espaços e demais orientações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência razoável, assegurando as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

7.1.3. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, verificando a disponibilização dos 05 (cinco) personagens contratados, a qualidade dos figurinos, a adequação da decoração do carro alegórico, a montagem do cenário natalino e o cumprimento dos horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar a correção de irregularidades, a substituição de materiais inadequados ou a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação aplicável.

7.1.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento

contratual, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a verificação e o atesto da regular execução dos serviços pelo fiscal responsável, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados.

7.1.5. **Notificação Formal**: A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Considerando a natureza pontual da contratação, poderão ser exigidas providências imediatas para correção de irregularidades que comprometam a realização do evento.

7.1.6. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deverá aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular procedimento administrativo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.1.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: A Contratante deverá disponibilizar o veículo ou carretinha destinado à decoração do carro alegórico, em condições adequadas de utilização, cabendo à Contratada exclusivamente a execução dos serviços de ornamentação, montagem e posterior retirada dos materiais decorativos. Deverá, ainda, disponibilizar o espaço físico destinado à montagem do cenário natalino para fotografias na Praça de Eventos, assegurando condições adequadas de acesso, circulação e segurança para os profissionais envolvidos e para o público participante. Caberá à Administração Municipal definir o percurso da carreata, organizar os espaços destinados às atividades e prestar as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.

7.1.8. **Rescisão Contratual**: A Contratante poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 137 a 139, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando pertinentes.

7.1.9. **Garantia de Transparência**: A Contratante deverá assegurar que os atos relacionados à contratação e à execução contratual sejam realizados com observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, promovendo as divulgações exigidas pela legislação vigente e disponibilizando as informações pertinentes aos órgãos de controle e à sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

7.1.10 **Coordenação da Programação:** A Contratante deverá organizar e coordenar a programação oficial do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos e demais locais definidos para a realização da carreata natalina. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer o percurso da carreata, os horários de participação dos personagens, a organização das atividades recreativas e os espaços destinados à interação com o público e à realização de fotografias. A Contratante

deverá comunicar à empresa eventuais alterações operacionais que possam interferir na execução dos serviços, fornecendo as orientações necessárias para assegurar o adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando o período de disponibilização dos personagens das 20h00 às 23h00.

7.1.11 **Disponibilização de Responsável pelo Evento:** A Contratante deverá indicar representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhar a execução dos serviços durante o evento, prestar orientações operacionais, esclarecer dúvidas e estabelecer comunicação direta com a Contratada, especialmente quanto à chegada dos profissionais, caracterização dos personagens, decoração do carro alegórico, montagem do cenário natalino, participação na carreata e realização das atividades recreativas. O representante deverá acompanhar o cumprimento dos horários e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando ao fiscal do contrato eventuais irregularidades identificadas e contribuindo para a adequada execução dos serviços contratados.

7.1.10 **Demais obrigações conforme termo de referência**.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

7.2.1. **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deverá executar integralmente os serviços de disponibilização de 01 (um) personagem Papai Noel, 01 (uma) personagem Mamãe Noel e 03 (três) personagens vivos adicionais, bem como a decoração de carro alegórico e a montagem de cenário natalino para fotografias, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a adequada execução dos serviços durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026.

7.2.2. **Qualidade dos Serviços**: A Contratada deverá garantir que todos os personagens estejam devidamente caracterizados, utilizando figurinos temáticos apropriados, limpos, conservados e compatíveis com a temática natalina. Os materiais utilizados na decoração do carro alegórico e na montagem do cenário deverão apresentar condições adequadas de qualidade, acabamento, conservação e segurança, livres de danos, defeitos ou irregularidades que possam comprometer sua utilização. Caberá à Contratada corrigir ou substituir, sem custos adicionais à Administração Municipal, quaisquer materiais, acessórios ou elementos decorativos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3. **Cumprimento de Prazos**: A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo que o cenário natalino esteja integralmente montado e em condições de utilização até as 18h00 do dia 04 de dezembro de 2026. Os personagens deverão permanecer à disposição da organização das 20h00 às 23h00, participando da carreata natalina e, posteriormente, realizando interação e registros fotográficos com as crianças e famílias presentes. A desmontagem do cenário e a retirada dos materiais deverão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia, sujeitandose a Contratada às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

7.2.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, transporte, alimentação, hospedagem, figurinos, materiais decorativos, equipamentos, montagem, desmontagem e demais custos operacionais necessários à execução integral do objeto, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as obrigações legais de retenção tributária.

7.2.6. **Responsabilidade por Danos**: Contratada será responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, devendo reparar os prejuízos ocasionados, nos termos da legislação aplicável. Deverá adotar os cuidados necessários durante a decoração do carro alegórico, montagem e desmontagem do cenário, movimentação de materiais e interação dos personagens com o público, de modo a preservar a integridade das estruturas existentes, dos participantes e dos trabalhadores envolvidos.

7.2.7. **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deverá comunicar imediatamente à equipe responsável pela organização do evento qualquer ocorrência, dificuldade operacional, atraso, indisponibilidade de profissionais, defeito em materiais, condições climáticas adversas ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados, adotando as providências necessárias para solucionar as irregularidades identificadas e garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.8. **Subcontratação**: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual. Eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.9 **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deverá manter sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Deverá, ainda, observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento e à eventual utilização de imagens e informações de crianças e adolescentes, não sendo permitida a divulgação de registros fotográficos do público para fins comerciais ou publicitários sem a devida autorização.

7.2.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente durante as atividades de transporte, carga, descarga, montagem, decoração e desmontagem das estruturas. Deverá adotar medidas preventivas destinadas à proteção de seus trabalhadores, dos servidores municipais e do público presente, garantindo a adequada fixação dos elementos decorativos, a utilização segura dos materiais e

a manutenção das áreas de circulação desobstruídas. Os profissionais responsáveis pela caracterização dos personagens deverão manter comportamento adequado, respeitoso e compatível com atividades destinadas ao público familiar e infantil.

7.2.11 **Cumprimento da Programação Oficial:** A Contratada deverá observar integralmente a programação oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, garantindo a participação dos 05 (cinco) personagens contratados na carreata natalina e nas atividades recreativas previstas. Os personagens deverão permanecer disponíveis das 20h00 às 23h00 do dia 04 de dezembro de 2026, sendo vedada sua retirada antecipada sem autorização expressa da Administração Municipal. A Contratada deverá assegurar a continuidade das atividades durante o período contratado, respeitando as orientações da equipe organizadora e as condições de segurança necessárias ao desenvolvimento da programação.

7.2.12. **Disponibilidade dos Materiais:** A Contratada deverá assegurar a disponibilização integral dos personagens, figurinos, acessórios, materiais decorativos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo que todos estejam em condições adequadas de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas. Caberá à Contratada providenciar a substituição de profissionais que, por motivo justificado, não possam desempenhar suas funções, por outros devidamente caracterizados e aptos à execução das atividades, bem como substituir materiais que apresentem defeitos ou irregularidades, sem custos adicionais à Administração Municipal. A decoração do carro alegórico e o cenário natalino deverão permanecer em condições adequadas de utilização durante todo o período previsto para as respectivas atividades.

7.2.13. **Despesas com a Execução:** Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo disponibilização dos personagens, remuneração dos profissionais, figurinos, acessórios, materiais decorativos, transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem das estruturas, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, deverão estar integralmente incluídas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal pela execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

7.2.14 **Demais obrigações conforme termo de referência**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

I Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

II **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

III **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

a. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
   - O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

b. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

c. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

IV Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

V Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

VII As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO e SANÇÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, na data e hora indicada.

10.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificavas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO;

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICIPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

CARLOS MOREIRA PRODUCOES CULTURAIS LTDA
Contratada